



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 83

De 23 de novembro de 1993.

Dispõe sobre o prazo de entrega das proposições pelos vereadores e comissões na Secretaria da Câmara,

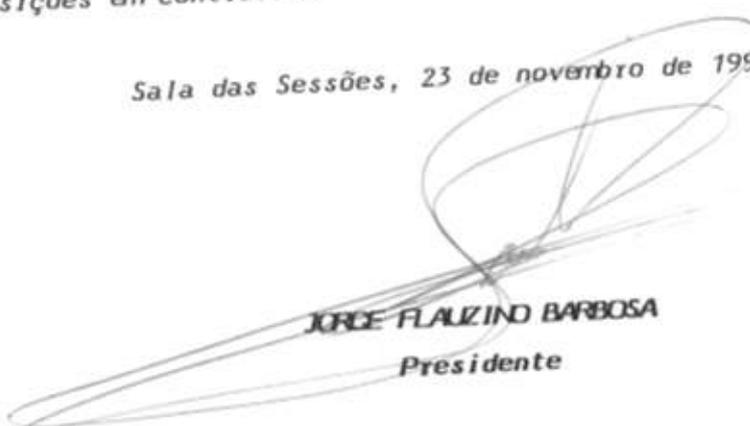
O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Toda e qualquer proposição de autoria dos vereadores, comissões permanentes ou comissões especiais, terá o prazo limite para apresentação até às quatorze horas do dia anterior designado para as sessões.

Art. 2º. As proposições que não dependem de conhecimento prévio e não sejam matéria de discussão e votação, poderão ser apresentadas até o dia da sessão.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1993.


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Presidente